

**CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 517/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTALINA E A PARTE
ABAIXO DESCRITA:**

O MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Praça Justo Magalhães s/n - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliada em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FIEL MIX CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica inscrita com CNPJ nº 57.407.759/0001-00, com sua sede na Rua M-23, s/n, Qd. 0APM, Lt. 5D, Residencial Maria Oliveira, na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, representada pelo Sr. **EDINALDO FIEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 216.088.301-87 e RG Nº 1098052 DGPC-Go., residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 213/2026 no artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente a contratação de mão de obra de prestação de serviços bombeável de concreto afim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e seus departamentos, conforme descrições, quantitativos e demais condições abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	51,47	UN	CONCRETO FCK 25,0 – BRITA 0+1 SLUMP 12+-2 BOMBEAVEL

2.2) Vinculam-se ao presente Contrato, o Termo de Referência da solicitação e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Dar condições adequadas para o Contratado prestar os serviços descritos na cláusula 2ª;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a prestação dos serviços de visitador;

3.1.3) Efetuar o pagamento em até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.5) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2 - DO CONTRATADO:

3.2.1) Executar com zelo e presteza a prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, obedecendo fielmente às disposições deste contrato e da legislação vigente;

3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.3) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a contratação dos serviços licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3) A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil reais).

5.2) **DA FORMA DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará o valor descrito no item anterior conforme os quantitativos de serviços efetivamente executados no mês de referência.

5.3) Somente serão pagos os serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os mesmos estarem devidamente atestados por servidor designado pela Prefeitura.

5.4) Para fins de pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que o pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica.

5.5) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

5.6) Este ajuste observará o saldo residual existente relatório de itens vencedor por fornecedor, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, obedecendo suas descrições, quantitativos e demais condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral da prestação de serviços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de 22/09/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1.19.4.122.1.2.004.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Fundamental - Pessoa Jurídica;
- 1.28.15.451.14.2.033.3.3.90.39 – Manutenção da Infra-Estrutura Urbana – Pessoa Jurídica;
- 1.28.26.782.13.2.152.3.3.90.39 – Manutenção do Setor de Transportes – Pessoa Jurídica;
- 10.39.12.361.22.2.022.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Fundamental - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1 DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei.

9.2 DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 A critério da Administração Municipal, poderá ser concedido à CONTRATADA o reajuste anual de preço dos itens contratados, que será corrigido pelo índice INPC para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, visando neutralizar os efeitos da inflação acumulada após decorridos 10 (dez) meses da contratação.

10.2 Em caso superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, as partes poderão restabelecer a relação pactuada inicialmente para a justa remuneração pela execução do ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à contratante não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Em face das infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato ou do Termo de Referência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

11.3 Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.4 O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.5 As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima primeira, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3 A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 22 de Setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE PONTALINA

CONTRATANTE

FIEL MIX CONCRETO LTDA

CONTRATADO

**FIEL MIX
CONCRETO**

00100

Assinado de forma digital
por FIEL MIX CONCRETO
LTDA:57407759000100
Dados: 2026.09.30
16:13:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Solange M. Velada S da C. Nune CPF: 306060.711-72
Idelbaura Pa. Z. Santos CPF: 261.837.301-49

EXTRATO RESUMIDO
CONTRATO Nº 517/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2026
PROCESSO Nº 12146/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA.

Contratado: FIEL MIX CONCRETO LTDA.

Objeto: contratação de prestação de serviços bombeável de concreto afim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e seus departamentos

Prazo: 03 meses.

Justificativa: encontra-se descrita no processo

Homologação e Adjudicação: 21/09/2026

Valor Total: R\$ 35.000,00

Fundamento Legal: Processo nº 12146/2026 de Dispensa de Licitação nº 213/2026, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Pontalina, 22 de Setembro de 2026.

CERTIDÃO

Aos 22/09/2026, esse ato foi publicado no placar da Prefeitura.

Servidor


SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Administração